

PROCESSO CEE Nº 2428/80 - (Proc. DREPP. nº 5460/80)
INTERESSADA: APARECIDA MARIA OLIVEIRA
ASSUNTO : Regularização de vida escolar
RELATOR : Consº Roberto Ribeiro Bazilli
PARECER CEE Nº 159/81 - CESG - APROVADO EM 04/02/81

I - RELATÓRIO

2. HISTÓRICO:

1.1-0 expediente se refere a pedido de autorização para a realização das adaptações necessárias à regularização da vida escolar de APARECIDA MARIA OLIVEIRA que concluiu, em 1977, a Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério na EESG "Fernando Costa", em Presidente Prudente.

1.2 - Quando da expedição do diploma à interessada, confrontando-se os currículos cumpridos, constatou-se a ausência dos seguintes componentes curriculares: História, Geografia, Física, Química, Inglês, disciplinas obrigatórias no currículo de 2º grau.

1.3 - De acordo com os elementos que instruem os autos, verifica-se que tal fato se configurou em virtude da aluna ter sido transferida para a EESG "Fernando Costa", na qual cursou a 3a. e a 4a. série da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, respectivamente, nos anos de 1976 e 1977. Anteriormente, havia cursado a 1a. e a 2a. série do 2º grau (nos anos de 1971 e 1972) na Escola de 2º Grau "Padre Abath", da cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará (fls. 11/16).

1.4 - As autoridades pré-opinantes manifestaram-se, no presente processo, pela regularização da vida escolar da interessada, através de exames especiais devidamente autorizados por este Colegiado (cf. fls. 5; 18/22; 23/24; 32).

1.5-0 presente protocolado chega a este Conselho, após demorada tramitação, haja vista seu início datar de 04/12/79.

2. APRECIÇÃO:

2.1 - Cita-se, ainda, o fato de que chegou a iniciar as adaptações das matérias necessárias à regularização da sua vida escolar, de acordo com informe da direção da EESG "Fernando Costa", em ofício nº 73/80 dirigido, aos 30/04/80, a este Conselho: "Tendo sido

convocada por esta Direção, a aluna está fazendo as adaptações conforme orientações da Delegacia de Ensino, aguardando, no entanto, a confirmação da autorização desse Conselho" (fls. 08).

2.2 - Posteriormente, aos 17/07/80, a direção da Escola volta a manifestar-se, informando que "a aluna não fez adaptações por questões familiares, pois a mesma deu à luz a um menino, no dia 24 de abril"; finalizando, emite o seguinte parecer: "Examinando melhor o currículo, a Escola chegou à conclusão de que a aluna cumpriu satisfatoriamente o curso, podendo, portanto, receber o diploma" (fls. 26). Para fundamentar este novo ponto de vista, anexa mapeamento do currículo e carga horária da aluna, com total de 4.143 horas (fls. 27).

2.3 - Em realidade, a aluna deixou de cursar os componentes curriculares mencionados no item 1.2 deste Parecer, ou seja, as disciplinas obrigatórias: História, Geografia, Física, Química e Inglês.

II - CONCLUSÃO

A fim de regularizar a vida escolar de APARECIDA MARIA OLIVEIRA, autoriza-se a EESG "Fernando Costa", de Presidente Prudente, a submetê-la a exames especiais de História, Geografia, Física, Química e Inglês.

CESG, em 28 de janeiro de 1981

a) Consº Roberto Ribeiro Bazilli - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 1981

a) Consº JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, pôr unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de fevereiro de 1981

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente -